



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

DECISÃO CAUTELAR

Ref.: Pregão nº 005/2023 e 0028/2023

Processo de Penalização nº. 02/2025

Conforme representação e relatório apresentado pelo Setor de Obras do Município de Jenipapo de Minas, nas diversas obras promovidas pela Empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CAMARGO LTDA, foram identificadas patologias e falhas que contrariam o interesse público.

Em razão disso, foi promovida a notificação da Empresa para que prestasse esclarecimentos no prazo de 10 dias, bem como promovesse as correções e adequações.

A empresa, contudo, manteve-se inerte, não fornecendo esclarecimentos nem manifestando intenção de regularizar as obras.

A despeito disso, ante às graves patologias, falhas e necessidade de adequações, impõe-se a esse Poder Público a devida atuação cautelar, de forma a resguardar o erário municipal.

Considerando o princípio da moralidade administrativa e a necessidade de preservação do interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de probidade e eficiência na gestão pública, entende-se que a participação da empresa em novas licitações, sem a devida regularização das pendências, pode gerar riscos à Administração Pública e ao erário.

Nesse ponto, aplicável de forma analógica as previsões do art. 300, do Código de Processo Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda que se trate de previsão voltada a um processo judicial, temos que a regulamentação do Código Processual Civil se aplica de forma analógica, permitindo a apreciação de medidas cautelares, desde que preenchidos os critérios do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

E, *in casu*, verifica-se a presença do *fumus boni iuris* (aparência do direito), uma vez que a empresa ré apresenta pendências contratuais que podem configurar descumprimento de obrigações legais e contratuais, ao passo que foram identificadas irregularidades em obras por ela realizadas.

Ademais, o *periculum in mora* (risco de dano irreparável) está caracterizado, pois a continuidade da participação da Empresa em licitações do Município, sem a devida regularização das pendências e patologias identificadas, pode acarretar prejuízos ao erário, ao interesse público e à Administração Pública de Jenipapo de Minas.

Ante o exposto, **de forma cautelar**, determino a suspensão temporária da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.618.156/0001-20, de participar em processos licitatórios promovidos pelo Município de Jenipapo de Minas até que regularize por completo as pendências apontadas no relatório do Setor de Engenharia ou até a conclusão do processo de penalização.

Após a regularização, deverá o Setor de Engenharia desta Municipalidade providenciar a fiscalização dos serviços prestados, apreciando a qualidade dos mesmos e apresentando o devido atestado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – TELEFAX (33)3738-9002

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prefeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

Por todo o exposto, **COMUNIQUE-SE** a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CAMARGO LTDA acerca da instauração do processo de penalização e da decisão cautelar ora promovida.

Jenipapo de Minas (MG), 31 de março de 2025.



EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal